



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2764, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para esclarecer sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas em relação a valores recebidos a título de pensão alimentícia.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senador Mecias de Jesus

09 de julho de 2024



Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2764, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para esclarecer sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas em relação a valores recebidos a título de pensão alimentícia.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2764, de 2022, do Senador Fabiano Contarato.

A matéria constitui-se de dois artigos. O art. 2º é a cláusula de vigência, segundo a qual a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º da proposição dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda, alterando o texto de seu § 1º e introduzindo o § 7º ao dispositivo, determinando que os valores recebidos a título de alimentos e pensões alimentícias oriundos do direito de família não estão sujeitos à incidência deste imposto.

Em sua justificação, o autor lembra que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.422/DF, pela inconstitucionalidade da cobrança do imposto sobre o recebimento de pensão alimentícia. Nesse sentido, conclui que o projeto apresentado objetiva sobretudo conformar a legislação à nova realidade, pacificando o entendimento quanto à não-incidência.



A proposição foi autuada no Plenário em 9 de novembro de 2022, ao fim da Legislatura, e continuou a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) no dia 21 de dezembro de 2022. No dia 28 de abril de 2023, a matéria foi remetida à CAE, para decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do RISF. Em 31 de agosto foi distribuída a mim para relatar.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas. Adicionalmente, por se tratar de decisão terminativa, cabe analisar seus aspectos formais.

Nos termos do *caput* do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União. De acordo com o art. 24 da Constituição, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário.

O PL nº 2764, de 2022, cumpre com o requisito de juridicidade por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade e por inovar o ordenamento jurídico. Quanto à técnica legislativa, encontra-se de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis.

A matéria é meritória, pois, como bem argumentou o Senador Fabiano Contarato, trata-se de atualizar a legislação do imposto de renda e coibir qualquer possibilidade de interpretação equivocada sobre o tema. A já mencionada decisão do STF interpretou o art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713, de 1988, em conformidade com a Constituição Federal, no sentido de se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

Cumprasse assinalar que a proposição não acarretará diminuição da arrecadação, tendo em vista que o entendimento do STF já é aplicado pela

Receita Federal desde 2022, de modo a constar nos planos orçamentários do Governo Federal.

Nesse sentido, considerando que o presente Projeto de Lei trata da positivação do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, convém a apresentação de emenda elidir eventuais dúvidas na interpretação do termo “alimento”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2764, de 2022, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1- CAE

O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º Valores recebidos a título de alimentos e pensões alimentícias oriundos do direito de família não estão sujeitos à incidência do imposto.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente



hb2023-11818

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>

, Relator



hb2023-11818

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>

**Relatório de Registro de Presença****28ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO

MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Pela aprovação, com uma emenda.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. ANDRÉ AMARAL	X		
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. SORAYA THRONICKE			
CARLOS VIANA	X			8. WEVERTON	X		
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. ALESSANDRO VIEIRA			
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
JANAÍNA FARIAS				7. HUMBERTO COSTA			
FABIANO CONTARATO				8. JAQUES WAGNER	X		
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
FLAVIO AZEVEDO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS				3. EDUARDO GIRÃO			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2764/2022)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAE POR 15 (QUINZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

09 de julho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>